



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

COMUNICADO UCCI Nº 001/2009

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Irregularidades no Planejamento Orçamentário

C/C Gabinete do Vice-Prefeito;
Secretaria Municipal de Planejamento;
Secretaria Municipal da Fazenda.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto Municipal 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Ocorre que, em 16/12/2009, esta UCCI, através do documento nº GVP/LAG – 236/09, recebido do Exmo. Sr. Vice-prefeito Municipal, tomou conhecimento da preocupação do gestor sobre o planejamento e a execução orçamentária nos seguintes termos:

"Ref s/memo 225/09 – ABERTURA DE CRÉDITO

sobre o assunto, e sobre as razões pelas quais se justifica que uma disponibilidade financeira, datada de dezembro de 2008, só é habilitada – orçamentariamente – para ser efetivamente utilizada em novembro do ano seguinte, nos parecem, inexplicáveis, porque admiti-las seria o mesmo que dizer que fazemos a execução dos programas de governo e a execução do orçamento, sem a constatação efetiva dos recursos disponíveis para realizá-los.

Dado ao exposto sugerimos ver se o sistema da tecnologia de informação contratado pelo município, está programado para fazer existir conflitos de interesses na gestão dos recursos, Quero dizer, que os serviços de contabilidade devem estar organizados de forma a permitir realizar o acompanhamento da execução orçamentária. Se no valor das receitas do exercício corrente se faz um crédito com origem em recurso financeiro do ano anterior, o Planejamento (controle da execução orçamentária) deve se comunicado para providenciar o crédito adicional correspondente, habilitando a secretaria própria a utilizá-lo.

Encaminhamos o assunto a VV.SS. Com entendimento que a UCCI é a responsável pela implementação de normas e procedimento em organização e métodos.” [sic]

Ocorre que esta Controladoria, através da Ordem de Serviço nº 019/2009, deu início à AUDITORIA OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Planejamento, na data de 09/10/2009, visando prevenir a ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, evitando, também, a penalização dos administradores. Portanto, a atuação dos Auditores Internos foi desencadeada anteriormente à correspondência enviada pelo Exmo. Sr. Vice-prefeito, vindo a corroborar os apontamentos realizados no presente Comunicado.

Verificou-se que não só a abertura de CRÉDITOS ESPECIAIS como o próprio planejamento orçamentário está eivado de vícios graves, o que, por via de consequência, leva a uma execução orçamentária repleta de irregularidades, imperfeita e impraticável, bem com à evidência de que se trata de um documento meramente formal, sem qualquer finalidade prática, causando transtornos de ordem econômica para áreas imprescindíveis da organização municipal, conforme se demonstrou nos documentos em anexo.

De outra forma, conforme tem sido frequente nos apontamentos desta UCCI, de nada adiantam as “tentativas de implementação de normas e procedimentos”, inclusive através de INSTRUÇÕES NORMATIVAS, se não há respaldo da Administração no momento da execução dos dispositivos normativos criados, como citamos a instrução que regula a utilização de viaturas pela Prefeitura Municipal; ou a que regulamenta o uso de bens públicos; a que disciplina a distribuição de vales-transporte o cadastramento dos servidores; a que regulamenta o adicional por tempo de serviço, estas somente para exemplificar.

Assim, a implementação de normas e procedimentos de organização depende da participação efetiva dos gestores maiores, sob pena de se tornarem letra morta, causando, tão somente, motivos para apontamentos, junto ao Tribunal de Contas do Estado, por improbidade, decorrente do descumprimento da legislação.

2 – DA LEGISLAÇÃO

- _ Constituição Federal;
- _ Lei Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;
- _ Lei de Finanças Públicas – Lei 4.320/1964;
- _ Lei Orgânica Municipal;
- _ Lei Municipal N° 4.242/2001;
- _ Decreto Municipal nº 3.662/2003;

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3.662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 5º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a relatar e/ou orientar os administradores sobre os atos de gestão, apresentando proposta, quando couber, para regularização ou melhoria. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos

exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

A intenção primeira desta UCCI é levar ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal a existência das irregularidades, identificadas no andamento desta Auditoria Operacional para que os efeitos danosos sejam minimizados, bem como informar ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito e ao Secretário Municipal de Planejamento de que esta Controladoria já está desenvolvendo trabalhos no sentido de regradar os procedimentos de planejamento orçamentário, dentro das normas técnicas, a fim de sistematizar e padronizar a atuação das Secretarias responsáveis pela execução do mesmo, dentre as quais as da Fazenda e de Planejamento.

Quanto aos fatos e fundamentos legais, reportamo-nos às informações que seguem em anexo, nos documentos de REQUISIÇÃO UCCI 190/2009 e INFORMAÇÃO UCCI 013/2009, evitando, assim, a prolixidade, lembrando, ainda, que é de extrema importância a preocupação externada pelo Exmo. Vice-Prefeito, quanto aos setores responsáveis pelo planejamento, execução e fiscalização dos atos de gestão orçamentária, sem descuidar da necessidade de acompanhamento pelos gestores máximos, cuja autoridade é imprescindível para que se concretize a implementação das medidas de controle.

Diante da análise dos dados, informamos que será emitido e encaminhado ao Exmo Sr. Prefeito, quando da conclusão dos trabalhos de Auditoria, um relatório completo e detalhado, com as devidas sugestões para correção das eventuais falhas e irregularidades, com prazo de 60 dias para adoção de medidas, sendo que, após o termo final, permanecendo os apontamentos, o Relatório Conclusivo de Auditoria também será encaminhado ao TCE/RS, e identificadas ilegalidades, concomitantemente, ao Órgão do Ministério Público.

5 – RECOMENDAÇÕES

Sugere-se que sejam adotadas as medidas que a Administração entender cabíveis às circunstâncias ora apresentadas, como forma de dar cumprimento à legislação pertinente, bem como de neutralizar as discrepâncias, no que orientamos ao atendimento das sugestões propostas pela Assessoria Contábil desta Controladoria, cujo documento segue anexo.

É o comunicado, s.m.j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 2009.

Adv. **Teddi Willian Ferreira Vieira** – Mat. 21.875
Auditor Jurídico – UCCI

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
Chefe da UCCI